



Câmara Municipal de Jaguaraiáva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

Telefone: (43) 3535-8750

LEI nº. 2998/2024

EMENTA: Estabelece prioridade na marcação de cirurgias ou procedimento com solicitação de biópsia em pacientes com suspeita de neoplasias nos estabelecimentos de saúde pública do município de Jaguaraiáva-PR.

AUTORIA:- Vereadora Juliana de Almeida Langner

“A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PRESIDENTE, **PROMULGO A SEGUINTE LEI**”:

Art. 1º Fica instituída a prioridade na marcação de cirurgias ou procedimentos com solicitação de biópsia em pacientes com suspeita de neoplasias, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos estabelecimentos de saúde pública do município de Jaguaraiáva – Estado do Paraná, ou instituições privadas conveniadas.

§ 1º Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dia, a contar da data da realização da biópsia.

§ 2º A indicação para a realização da biópsia e a justificativa da suspeita de neoplasia, deverão constar expressamente na solicitação identificada pelo CID (Classificação Internacional de Doenças) correspondente.

§ 3º Na solicitação deverá constar a assinatura e número do CRM (Conselho Regional de Medicina).

Art. 2º As consultas para os pacientes com suspeita de neoplasia deverão ser agendados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da devida solicitação.

Art. 3º Os demais exames de diagnóstico deverão ser agendados no prazo máximo de 15 (quinze) dias e o resultado deverá sair no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguaraiáva, 16 de maio de 2024.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO

Vereador Presidente